



## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Folha nº 937

Processo nº 068-2022

Rubrica RJ

**CONTRATO Nº 219/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO E A EMPRESA LÍDER X ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DURANTE O ANO DE 2022.**

A Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.597.629/0001-23, através da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, neste ato representado pelo Secretário municipal de Governo e Planejamento, Sr. Domingos da Costa Vale - CPF. 250.469.853-49 e RG nº 25999242003-7 SSP/MA, denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado **CONTRATADA**, e a empresa Líder X Assessoria Contábil LTDA com sede a rua 07 de Setembro, nº 432, Centro, CEP: 65.670-000, Paraibano - MA inscrita no CNPJ sob o nº 34.947.321/0001-10, neste ato representada por Teresinha das Dores Soares Ferreira dos Reis, brasileira, inscrita no RG nº 1621315 DETRAN-PA e CPF nº 467.829.313-20, celebram o presente **CONTRATO**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP-006/2022, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

### TÍTULO I - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para as diversas secretarias durante o ano de 2022/2023, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP-006/2022.

### TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

**Parágrafo Primeiro** - Edital de Licitações TP Nº 006/2022 e seus anexos;



**Parágrafo Segundo** - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

### **TÍTULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA** - Os serviços deverão ser executados no Município de São João do Paraíso/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

**CLÁUSULA QUINTA** - Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

### **TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**CLÁUSULA SEXTA** - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

### **TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes a saúde, higiene e segurança do trabalho.

**CLÁUSULA NONA** - Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a subempreitados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.



## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA  
CNPJ: 01.597.629/0001-23  
GESTÃO 2021 A 2024  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Folha nº 239  
Processo nº 068-2022  
Rubrica 24

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

### TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

### TÍTULO VII - DO PREÇO

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA** - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

### TÍTULO VIII - DOS QUANTITATIVOS E VALORES

**CLAUSULA NONA** - O valor total desta contratação é de R\$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais)

Item	Especificações dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria em contabilidade pública compreendendo as seguintes atividades:  1. Assessoria e consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes; 2. Assessoria e consultoria na elaboração de balancetes mensais; 3. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal (Balanco Anual da Prefeitura Municipal); 4. Assessoria e consultoria na elaboração e encaminhamento ao SICONFI dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO; Elaboração e encaminhamento ao SICONFI dos relatórios de Gestão	Mês	12	17.600,00	211.200,00



## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA Folha nº 240

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

Processo nº 068-2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Rubrica RJ

<p>Fiscal – RGF; Elaboração e encaminhamento do DCA (Declaração de Contas Anuais) ao SICONFI; Elaboração e encaminhamento da MSC (Matriz de Saldos Contábeis) ao SICONFI;</p> <p>5. Assessoria e consultoria na elaboração e encaminhamento dos arquivos no sistema SINC-Fiscal junto ao TCE/MA;</p> <p>6. Elaboração e encaminhamento do SIOPS (SAÚDE) bimestral e anual; Elaboração e encaminhamento dos SIOPE (EDUCAÇÃO) bimestral e anual;</p> <p>7. Assessoria e consultoria no acompanhamento e atualização do CAUC;</p> <p>8. Assessoria e consultoria a(os) servidor(es) municipal responsável pela elaboração das Prestações de Contas dos recursos provenientes de Convênios FEDERAL e ESTADUAL;</p> <p>9. Assessoria e consultoria na verificação de pendências relacionadas à Prestação de Contas da Municipalidade junto ao Governo Federal, Estadual e Tribunal de Contas do Estado – TCE/MA;</p> <p>10. Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do INSS (possível débito existente fica a critério da Prefeitura Municipal para sua regularização);</p> <p>11. Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do FGTS (débitos por conta da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGNF (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Receita Estadual (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da CAEMA (débito existe e de</p>				
---	--	--	--	--



## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Folha nº 241

Processo nº 068-2022

Rubrica RJ

<p>responsabilidade da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Trabalhista da municipalidade;</p> <p>12. Assessoria e Consultoria na apuração dos Percentuais (FUNDEB, SAÚDE, EDUCAÇÃO, REPASSE AO LEGISLATIVO e PESSOAL) bimestral e anual;</p> <p>13. Acompanhamento de pendências junto ao CADIN;</p> <p>14. Acompanhamento de pendências junto ao SIAFI;</p> <p>15. Manutenção da Certidão do TCE-MA, para fins de celebração de convênios;</p> <p>16. Levantamento da dívida do município junto a Receita Federal (INSS, PASEP) e caso necessário confecção de parcelamento;</p> <p>17. Confecção do PPA - Plano Plurianual e seus anexos;</p> <p>18. Confecção da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária e seus anexos;</p> <p>19. Confecção da LOA - Lei Orçamentária Anual e seus anexos;</p> <p>20. Consultoria na elaboração e apresentação das Audiências Públicas de Cumprimento das Metas Fiscais;</p> <p>21. Consultoria na elaboração e acompanhamento das Audiências Públicas das Leis Orçamentárias;</p> <p>22. Apuração dos Restos a Pagar - Mensal e Anual;</p> <p>23. Apuração da Dívida Fundada Interna - Mensal e Anual;</p> <p>24. Apuração dos Resultados Nominais e Primários;</p> <p>25. Controle dos Créditos Adicionais, Mensal e Anual;</p> <p>26. Apuração do cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, instituição e arrecadação dos tributos municipais;</p> <p>27. Divulgação dos dados contábeis via portal transparência da Municipalidade, conforme Lei 12.527/2011;</p> <p>28. Apuração e encaminhamento ao setor financeiro do valor a ser repassado a Câmara Municipal referente ao repasse legislativo;</p>				
--	--	--	--	--



## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Folha nº 249

Processo nº 068-2022

Rubrica RJ

29. Confeção das declarações de previsão orçamentária para celebração dos convênios;				
30. Confeção das declarações de previsão orçamentária para o setor de licitação;				
31. Confeção das declarações de impacto orçamentário ao setor de licitação;				
32. Confeção das declarações de adequação orçamentária ao setor de licitação;				
33. Apuração e acompanhamento das despesas de Pessoal (54%) LRF;				
34. Apuração da Receita Corrente Líquida - RCL, para fins de cálculos provenientes de acordos trabalhistas;				
35. Consultoria na adesão a parcelamento de débitos junto a Receita Previdenciária - Parcelamento do INSS, PASEP e outros;				
36. Apuração da Dívida Consolidada Líquida da Municipalidade;				
37. Orientação aos Secretários quanto a forma de aplicação dos recursos públicos vinculados a cada Secretaria Municipal;				
38. Assessoria e consultoria no cumprimento das obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA.				
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>211.200,00</b>

### TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2022:

ÓRGÃO.....: 02 GABINETE DO PREFEITO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA. 02.01 GABINETE DO PREFEITO  
04.123.1203.2003.0000 Manutenção Da Contabilidade Geral  
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

### TÍTULO X - DO FATURAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.



## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Folha nº 243

Processo nº 068-2021

Rubrica

### TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, **Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal**, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS** – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.



§ 5º A Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

#### **TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

#### **TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses iniciando-se na data de sua assinatura.

#### **TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

**Parágrafo Primeiro** - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

**Parágrafo Segundo** - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo



## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Folha nº 245

Processo nº 068-2022

Rubrica [assinatura]

efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

**Parágrafo Segundo** - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

### TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da PREFEITURA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

### TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

### TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.



## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Folha nº 246

Processo nº 068-2022

Rubrica RJ

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

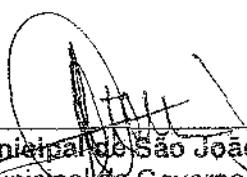
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

### TÍTULO XXI - DO FORO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Porto Franco/MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

São João do Paraíso/MA, 06 de setembro de 2022.

  
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA  
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Domingos da Costa Vale

CPF. 250.469.853-49

Contratante

TERESINHA DAS DORES SOARES FERREIRA DOS REIS  
Assinado de forma digital por TERESINHA DAS DORES SOARES FERREIRA DOS REIS  
REIS:46782931320  
Dados: 2022.09.06 13:31:00 -03'00'

**LÍDER X ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.**

CNPJ nº 34.947.321/0001-10

Teresinha das Dores Soares Ferreira dos Reis

Contratada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_